outros que porventura venham a ocorrer. A PETROBRAS não é responsavel por qualquer dano pessoal, moral, material ou de qualquer outra natureza que os participantes possam vir a sofrer, ou por qualquer outro tipo de dano relacionado ao computador, seja ele resultante ou não da participação ou do download de material relativo a esta Premiação. Se, por qualquer razão, não for possível realizar a Premiação da maneira apresentada, incluindo, mas não se limitando a, infecções por vírus de computador, problemas técnicos, interferência de terceiros, intervenção não autorizada, fraude ou qualquer outro tipo de problema relacionado à segurança, ética, integridade ou conduta apropriada a esta Premiação, a PETROBRAS reserva-se o direito, à sua própria discrição, de cancelar, terminar, modificar ou suspender esta Premiação e/ou selecionar o Vencedor entre todas as Inscrições válidas recebidas até o momento do cancelamento. 11.2 O participante responderá de forma exclusiva pela originalidade do trabalho, ficando exonerada a PETROBRAS de quaisquer responsabilidades no caso de eventual alegação de plágio, cópia ou apropriação indevida, ou qualquer outra forma de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, no curso ou em razão do presente Prêmio PETROBRAS de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi. 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1 Os trabalhos que não cum-

PETROBRAS de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi. 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 12.1 Os trabalhos que não cumprirem todas as exigências deste regulamento serão desclassificados. 12.2 Os candidatos ao prêmio concordam expressamente com a eventual publicação pela PETROBRAS, sem ônus para esta, do nome do autor, imagem e voz, e dos conteúdos dos trabalhos inscritos no todo, em parte ou em texto resumido pelo autor, em forma a ser definida, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive Internet) ou idioma, desde que citado o autor do trabalho. (1) Os autores dos trabalhos vencedores concordam com a divulgação do resultado de forma apropriada a evento dessa natureza. (II) A propriedade intelectual dos trabalhos permanece pertencendo aos seus respectivos autores. 12.3 Os trabalhos entregues a PETROBRAS, premiados ou não, não serão devolvidos, bem como os meios magnéticos em que, dependendo da forma escolhida para inscrição / envio, foram armazenados. 12.4 Esta premiação é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Todas as leis federais, estaduais e municipais são aplicáveis. Ao inscreverem-se, os Participantes: (a) isentam a PETROBRAS (entidade promotora), suas subsidiárias, afiliadas, diretores, funcionários e colaboradores, de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de perdas ou danos de qualquer natureza a pessoas ou coisas, incluindo morte, perda/dano de propriedade, resultante, totalmente ou em parte, direta ou indiretamente, da aceitação, posse, abuso ou uso de qualquer Prêmio, durante a participação no evento, durante a preparação para participar ou durante o exercício de qualquer atividade relacionada à ao evento ou sua premiação. 12.5 O participante que descumprir este Regulamento e, quando aplicado, o Termo de Uso e demais políticas do Portal PETROBRAS, será desclassificado do concurso. 12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prêmio PETROBRAS de Tecnologia Engenheiro Antônio Seabra Moggi.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005,

Considerando que a Resolução CIT nº 8, de 14 de julho de 2010, estabeleceu os fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;

Considerando que vários municípios não preencheram, no prazo estabelecido, os aplicativos da Rede SUAS, que são o Plano de Ação 2010 e o Demonstrativo Sintético Anual de Prestação de Contas 2000.

Considerando que alguns motivos e dificuldades alegados pelos municípios para o não preenchimento dos aplicativos foram considerados consistentes, resolve:

Art. 1º Pactuar a reabertura em segunda chamada do Plano de Ação de 2010 e Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física e Financeira referente ao exercício de 2009, aplicativos do Sistema SUAS Web, no período de 02 a 30 de setembro de 2010, somente para os municípios com preenchimento pendente.

somente para os municípios com preenchimento pendente. §1º. A Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS apresentará na Comissão Intergestores Tripartite a lista de municípios pendentes e a encaminhará oficialmente aos Gestores Estaduais de Assistência Social.

- §2º. A SNAS comunicará oficialmente os gestores municipais sobre o não cumprimento das normativas do SUAS, no que diz respeito ao preenchimento do Plano de Ação de 2010 e do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física e Financeira referente o exercício de 2009, solicitando informação sobre as dificuldades encontradas para o preenchimento e informando o novo período de abertura do Sistema SUAS Web.
- §3°. Os gestores municipais informarão oficialmente à SNAS e aos Estados as dificuldades encontradas para a não conclusão do preenchimento dos aplicativos.

 Art. 2° Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 1°,
- Art. 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 1º, caso não tenha sido superada a situação observada naquilo que compete aos municípios relativamente ao Plano de Ação 2010, conforme estabelece a resolução CIT nº 8, de 14 de julho de 2010, serão adotadas as seguintes providências:

- I Os gestores municipais deverão elaborar, sob orientação do Estado, Planos de Providências;
- II Os Planos de Providência deverão ser aprovados pelo CMAS e encaminhados ao Gestor Estadual;
- III O Gestor Estadual deverá elaborar Parecer Técnico dos Planos de Providências contendo o Plano de Apoio ao Município encaminhando à CIB para pactuação;
- IV A CIB deverá analisar e pactuar o Plano de Providências e o Plano de Apoio estabelecendo prazos para seu cumprimento, instituindo-os por meio de Resolução publicada em Diário Oficial:
- V O Gestor Estadual iniciará o processo de acompanhamento e apoio técnico aos municípios a fim de solucionar as situações inadequadas encontradas e prestar informações regulares à CIB e ao
- VI Suspensão dos recursos, até que sejam superadas as pendências apontadas no Plano de Providências pactuado na CIB.
- Art. 3º Decorrido o prazo final estabelecido, caso não tenha sido superada a situação observada, naquilo que compete aos municípios, relativamente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física e Financeira referente o exercício de 2009, evidenciando omissão no dever de prestar contas ou constatado o não saneamento de eventual irregularidade, os gestores estaduais e municipais serão notificados pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, via ofício, quanto à abertura da Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 8º, da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União/DOU, de 13 de agosto de 2010 e na IN/TCU/Nº 56/2007, de 05 de dezembro de 2007.
- $\mbox{Art.}\ 4^{\rm o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI Secretária Nacional de Assistência Social

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO N^2 10, DE 1^2 DE SETEMBRO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e.

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, que pactua critérios de expansão qualificada do cofinanciamento federal para Serviços Socioassistenciais em 2010, resolve:

Art.1º Estabelecer a reabertura do prazo para o aceite dos serviços socioassistenciais em 2010, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010.

Parágrafo Único A realização do aceite para implantação dos serviços se dará por meio de preenchimento eletrônico do Termo de Aceite disponibilizado, no período de 13 a 31 de outubro de 2010, pelo MDS aos municípios e Distrito Federal participantes da expansão.

Art. 2º Poderão realizar o aceite os municípios elegíveis conforme disposto na Resolução nº 7, de 7 de julho de 2010, que ainda não realizaram o aceite para a totalidade dos serviços socioassistenciais, não opinaram ou não aceitaram o cofinanciamento federal disponibilizado pelo MDS.

Parágrafo Único A lista dos municípios que se enquadram na hipótese prevista no caput será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 3º O Conselho de Assistência Social do município ou do Distrito Federal deverá manifestar-se aprovando ou não o aceite realizado pelo gestor que passará a integrar o Plano de Ação do município ou do Distrito Federal, e registrar no período de 16 de novembro a 17 de dezembro de 2010 no sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS a data da reunião e o número da resolução do Conselho

Parágrafo Único No ato da aprovação do aceite do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Conselho deverá também informar ao MDS a demanda estimada para o Serviço (quantitativo de adolescentes), com base na informação fornecida pelo Juiz da Infância e da Juventude ou pelo Juiz competente da Comarca.

Art. 4º O início do repasse de recursos do cofinanciamento federal aos municípios que realizarem o aceite e estiverem em conformidade com o que dispõe a Resolução CIT nº 7, de 7 de junho de 2010, terá como referência o mês de novembro de 2010.

Art. 5º A demonstração da implementação efetiva e prestação dos serviços socioassistencias desta etapa de expansão deverá ser realizada até 30 de março de 2011 por meio do preenchimento do CadSUAS

- § 1º As informações relativas à Medida Socieducativa observarão o disposto no Parágrafo Único, do art. 3º.
- § 2º Para o cofinanciamento do PAIF, os municípios terão prazo regulamentar até 20 de dezembro de 2010; e prazo suplementar até 30 de março de 2011.

Art. $\acute{6^{\circ}}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI Secretária Nacional de Assistência Social

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Resolução CIT nº 10/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aplicar-se-á à expansão do cofinanciamento federal para o PAIF e para os serviços de proteção social básica para idosos e/ou crianças de até 6 anos e suas família, com recursos originários do Piso Básico de Transição/PBT, no ano de 2010:

Parágrafo Primeiro O seguinte cronograma:

a) b)

 c) Prazo suplementar para demonstração das condições de implementação e execução dos serviços: até 20 de dezembro de 2010;

d) Prazo para o monitoramento do estado e preenchimento de aplicativo específico de acompanhamento: a partir de 30 de março de 2011.

Parágrafo Segundo

Parágrafo Terceiro No cumprimento da segunda etapa pelos municípios será disponibilizado o módulo de implementação para os municípios que preencherem até 30 de junho de 2010, após esta data a demonstração da execução deverá ser efetuada por meio do preenchimento do Censo SUAS 2010 (31/08 a 01/10) e/ou CadSUAS (18/10 a 20/12). No caso do Serviço de Convivência para Idosos e/ou Crianças de até 6 anos, a demonstração da execução deverá ser efetuada por envio de ofício ao Departamento de Proteção Social Básica do MDS informando a data e as condições de implantação do serviço.

Parágrafo Quarto"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI Secretária Nacional de Assistência Social

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES Fórum Nacional de Secretários (as) Estaduais de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N° 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre operações de comércio ex-

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MI-NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉR-CIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 11, 32, 33, 38, 39, 40, 240 e 245 da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: